

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Modifica o art.2º do Projeto de Lei Complementar nº01/2021, renumerando-o, passando a ter a seguinte redação:

“**Art.1º (...)**

Art.2º Fica revogado o §2º do art.22 da lei complementar nº631, de 31 de Julho de 2019.

Art.3º Fica acrescido o art. 22-A a Lei Complementar nº631, de 31 de Julho de 2019, com a seguinte redação:

“**Art.22-A** Para o desenvolvimento de novas cadeias de produtos agropecuários a serem definidas com a participação da Câmara Setorial de Política Agrícola e Crédito Rural- CPACR e referendo do CONDEPRODEMAT, o incentivo do Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER, poderá ter seu benefício fiscal majorado em até 25% (vinte e cinco por cento) pelo CONDEPRODEMAT, somando-se ao percentual determinado no artigo anterior.”

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de dezembro de 2020, alcançando exclusivamente as resoluções do CONDEPRODEMAT, cuja eficácia tenha termo de início a partir de 1º de janeiro de 2021.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda como escopo revogar o §2º do art.22, bem como acrescentando o art.22-A a Lei Complementar nº631, de 31 de Julho de 2019. A revogação em tela se faz necessária tendo em vista o equívoco na redação vigente, vejamos:

Art. 22 Em relação aos Programas elencados no artigo 21, conforme critérios definidos pelo CONDEPRODEMAT, divulgados mediante publicação de resolução, os benefícios fiscais terão como limites máximos:

I - operações internas: redução de base de cálculo de até 50% (cinquenta por cento) do valor

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

da operação e/ou crédito outorgado no percentual de até 50% (cinquenta por cento) aplicado na forma indicada no inciso I do § 1º do artigo 11;

II - operações interestaduais: crédito outorgado no percentual de até 50% (cinquenta por cento), aplicado na forma indicada no inciso I do § 1º do artigo 11.

§ 1º Nas saídas internas de estabelecimento beneficiários dos Programas de que trata esta subseção, de matéria-prima, insumos e embalagens destinados a processo industrial em estabelecimento destinatário mato-grossense, será concedido crédito outorgado ou diferimento, nos termos de resolução do CONDEPRODEMAT, respeitados os limites e condições fixados nos artigos 10 a 14.

§ 2º Para o desenvolvimento de novas cadeias de produtos agropecuários, a serem definidas com a participação da câmara setorial de política agrícola e crédito rural - CPACR e referendo do CONDEPRODEMAT, o incentivo do programa de desenvolvimento rural de Mato Grosso - PRODER, poderá ter o percentual máximo previsto no caput majorado em até 25% (vinte e cinco por cento) pelo CONDEPRODEMAT. (GRIFO NOSSO)

Ocorre que na redação vigente, o acréscimo ao benefício fiscal às novas cadeias de produtos agropecuários, definido pela CPACR e referendado pelo CONDEPRODEMAT, serão sobre o percentual estabelecido no caput. Portanto, o benefício fiscal alcançará até 62,50% (sessenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Neste liame, com intuito de aprimorar a redação do dispositivo acrescentou-se o art.22-A que deixa evidente que o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) poderá ser somado ao determinado anteriormente, podendo ser alcançado até 75% (setenta e cinco por cento) de benefício fiscal.

Esta alteração é fundamental para o desenvolvimento de novas cadeias no Estado de Mato Grosso, visto que muitos produtores de produtos diversos tem buscado neste Estado a implementação de culturas como gergelim, grão de bico, lentilha, entre outros. Este desenvolvimento é consenso entre os Poderes Executivo e Legislativo, visto que o §2º do art.22 é oriundo de uma emenda ao então projeto de lei complementar 53/2019.

Portanto, haja vista as alterações advindas do Poder Executivo para a Lei Complementar objeto da PLC 01/2021, a presente emenda não apresenta óbice para sua tramitação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Fevereiro de 2021

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual